



## RESOLUÇÃO CMDPI 04/2026

Dispõe sobre a manifestação favorável à dispensa de chamamento público para celebração de parceria entre o Município de Sabará e Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis em reunião ordinária/extraordinária realizada em 25 de junho de 2026.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na formulação, deliberação, acompanhamento e controle das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, favorável à celebração das parcerias;

**CONSIDERANDO** a relevância pública e social dos serviços executados pelas Organizações da Sociedade Civil voltados ao atendimento e à proteção de pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que as entidades possuem experiência comprovada, capacidade técnica e operacional para execução dos serviços propostos;

### RESOLVE:

Art. 1º Manifestar parecer favorável à inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria entre o Município de Sabará e as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

- I – Agremiação Espírita Casa do Caminho – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, inscrita no CNPJ nº 24.318.750/0001-74;
- II – Lar dos Idosos José Verçosa Júnior – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, inscrita no CNPJ nº 18.222.034/0001-96.

Art. 2º Recomendar que sejam observados todos os requisitos legais para celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais regulamentações vigentes.

Art. 3º Determinar o encaminhamento da presente Resolução à Secretaria Municipal



de Desenvolvimento Social e aos demais órgãos competentes para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.  
Sabará, 25 de junho de 2026.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 25 de Junho de 2026.

  
ALEXANDRE BARROS DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa